



**CONTRATO Nº 010/2023-SEAP**

**PROCESSO: 2022/404481**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE ENFERMAGEM, Nº 010/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E EMPRESA AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -SEAP, com sede na Av. João Paulo II, 602, entre viletta e humaitá, bairro Marco, Cep. 66095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado por seu secretário, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.556.213/0001-04, e-mail: [ahcorodonto@gmail.com](mailto:ahcorodonto@gmail.com), fone: (91) 3349-6169, sediada na Avenida Presidente Vargas, 4627, Bairro Ianetama, Cep. 68.745-000, Castanhal-Pa, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5773163-PC/PA e CPF nº 027.813.562-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/404481 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**a.** O objeto do presente Contrato é a aquisição de insumos médicos, odontológicos e de enfermagem destinados aos serviços de Saúde de todas as unidades penitenciárias administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**b.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**c.** Discriminação do objeto:

GRUPO 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
157	Detector fetal portátil digital: com tela de LCD, contador numérico digital e bateria recarregável. Utilizado PARA detectar batimentos cardíacos fetais a PARTir da 10ª à 12ª semana de gestação, possibilitando a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez e PARTo. Apresentar registro na ANVISA	6	UND	R\$ 824,21	R\$ 4.945,26



MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA RODRIGUES:5774047  
Dados: 2023.01.24 17:09:00  
+0300'



158	<b>Oxímetro digital adulto: modelo de portátil, alimentação pilha ou bateria. Oxímetro tipo I descrição geral: equipamento portátil de dedo PARA uso em campo e transporte de pacientes. Aplicação geral: equipamento destinado ao monitoramento simultâneo do valor de saturação de oxigênio e pulso. Aspectos gerais: equipamento portátil. Destinado à pacientes adultos e infantis; dispositivo PARA ligar ou acionamento automático com inserção do dedo e desligamento automático após inatividade ou retirada do dedo.</b>	<b>110</b>	<b>UND</b>	<b>R\$ 85,69</b>	<b>R\$ 9.425,90</b>
-----	---	------------	------------	------------------	---------------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 06 e 07, do Termo de Referência, anexo do Edital, e conforme abaixo:

**a.** São obrigações do CONTRATANTE:

- i. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- ii. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iii. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- iv. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- v. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**b.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**c.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- ii. o objeto deve estar acompanhado da bula, com versão em português;
- iii. responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- iv. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto irregular;
- v. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- vi. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vii. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10, do Termo de Referência, anexo do Edital e conforme abaixo:

- a. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.371,16 (Quatorze mil, trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tesouro Estadual, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, Natureza de despesa 339030/449052, Fonte 0.1.500.0000.01/ 0.2.500.0000.01.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 11, do Termo de Referência, e conforme abaixo:

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente da Contratada.
- b. Caso a conta corrente da Contratada não seja no Estado do Pará, a Nota Fiscal/Fatura – NF - deverá explicitar o domicílio bancário conforme ditames do decreto estadual nº 877/2008, mediante comprovação de entrega dos materiais, devendo ser emitida NF correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.
- c. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- d. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA RODRIGUES:5774047  
Dados: 2023.01.24 17:09:27  
-03'00'



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- e.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- f.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- g.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- h.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- i.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 'e' desta Clausula.
- j.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- l.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - i.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- m.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - i.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 12, do Termo de Referência, e conforme abaixo:

- a.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E do IBGE), art.1º-F da lei nº 9494/97.
- c.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à





Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- e.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 13, do Termo de Referência, e conforme abaixo:

- a.** O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- b.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.
- c.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- d.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- e.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- f.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93)

## **9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 05, do Termo de Referência, anexo ao Edital, e conforme abaixo:

- a.** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do (a) assinatura do contrato, em remessa parcelada, no seguinte endereço de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, na Tv. Gaspar Viana Nº 832 – Bairro: Reduto – Belém, Almoarifado da SEAP.
- b.** O recebimento dos móveis e equipamentos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
- c.** Será feita a inspeção dos materiais entregues, constatando a parcialidade da execução, ou que em desacordo com as quantidades, características e especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir os materiais imediatamente.
- d.** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do produto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência e neste Contrato.
- e.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- f.** A Administração da SEAP rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato,





restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a SEAP e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

**g.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**h.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**i.** Os bens serão recebidos Total/Parcial conforme solicitação da Gerência de Biomedicina da SEAP, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

i. Na hipótese de a verificação a que se refere a letra “e” desta Cláusula, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**j.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

**a.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**b.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**c.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no item 14, do Termo de Referência, anexo do Edital, e conforme abaixo:

**a.** A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste Termo poderá ter impedido o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Lei Estadual nº 6.474/2002 art.11, Decreto Estadual nº 534/2020).

**b.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

- i. - advertência;
- ii. - multa; e
- iii. - Suspensão temporária de participar em licitação, com impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

**c.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá perdurar e servirá como punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior).

**d.** Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar



MARCO ANTONIO SIROTHEU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEU  
CORREA RODRIGUES:5774047  
Dados: 2023.01.24 17:10:08  
-03'00'



responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**e.** No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

**f.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### Da Advertência

**g.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

- i. quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- ii. se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### Da Multa

**h.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

- i. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços ou prestar o serviço em desacordo com o previsto, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a atraso de até 30 (trinta) dias recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- ii. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;
- iii. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- iv. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**i.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- i. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- ii. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- iii. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

#### Da Suspensão

**j.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA RODRIGUES:5774047  
Dados: 2023.01.24 17:10:21  
-03'00



- i. por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência e a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- ii. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- iii. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- iv. por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
  1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.
  3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.
  4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### Da Declaração de Inidoneidade

- k.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;
- l.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:
- m.** For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- n.** Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;
- o.** Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;
- p.** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:
- i. agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
  - ii. apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
  - iii. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.
- q.** A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD (Secretaria de Estado de Planejamento e Administração) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- r.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- s.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e



MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA RODRIGUES:5774047  
Dados: 2023.01.24 17:10:35  
-0300'



seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

#### **Do Direito de Defesa**

- t.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- u.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- v.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- w.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:
- a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
  - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - o fundamento legal da sanção aplicada; e
  - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- x.** Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- y.** Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “g” e “h” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

- a.** É vedado à CONTRATADA:
- caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- a.** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no item 1.4., do Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, a contar da última assinatura eletrônica no contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- a.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA RODRIGUES:5774047  
Dados: 2023.01.24 17:10:49  
-03'00'



CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

c. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

d. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

a. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

b. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 24 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047  
Dados: 2023.01.24 17:11:08 -03'00'

ESTADO DO PARÁ

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

AHCOR COMERCIO DE  
PRODUTOS  
ODONTOLOGICOS  
LTDA:37556213000104

Assinado de forma digital por  
AHCOR COMERCIO DE  
PRODUTOS ODONTOLOGICOS  
LTDA:37556213000104

AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA  
AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_



**CONTRATO****CONTRATO Nº 010/2023/SEAP  
CONTRATO: 010/2023/SEAP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**

EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: Aquisição de insumos médicos, odontológicos e de enfermagem destinados aos serviços de Saúde de todas as unidades penitenciárias administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ 14.371,16 (Quatorze mil, trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, Natureza de despesa 339030/449052, Fonte 0.1.500.0000.01/ 0.2.500.0000.01.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023

VIGÊNCIA: 24/01/2023 A 24/01/2024

CONTRATADO: **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**  
CNPJ: 37.556.213/0001-04

ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 4627, Bairro Ipanetama, Cep. 68.745-000, Castanhal-Pa

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 899247****TERMO ADITIVO A CONTRATO****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2020/SEAP**

Termo aditivo: 4

Data da assinatura: 17/01/2023

Exercício: 2023

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Prorrogação do prazo de vigência e Dotação orçamentária.

Justificativa: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 12 meses, iniciando em 18/01/2023 e encerrando em 17/01/2024.

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283 - Gerenciamento do Serviço Penitenciário Natureza de despesa 339039

Fonte 0.1.500.0000.01 Plano Interno: 1050008283C

Contrato: 002/2020

Contratado: MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDUSTRIA EIRELI

CNPJ: 15.564.580/0001-17

Endereço: Rodovia Mário Covas, 551, Térreo, Levilândia, Ananindeua - Pará

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 899280****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO Nº 2022/1140336  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio do seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais decide HOMOLOGAR os lotes referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2022, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de quatro refeições diárias (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno) para as Delegacias da Polícia Civil mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as pessoas privadas de liberdade sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-PA), de acordo com as quantidades e locais especificados neste Edital, em favor da empresa abaixo declarada vencedora: Y P PINHEIRO SOARES DA SILVA LTDA, CNPJ 24.350.317/0001-16, pelo critério de menor preço por lote, foi vencedora dos lotes abaixo:

Lote 1, no valor total de R\$ 860.670,00 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e setenta reais);

Lote 2, no valor total de R\$ 688.536,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais e quinhentos e trinta e seis reais);

Lote 3, no valor total de R\$ 533.841,70 (quinhentos e trinta e três mil reais e oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos);

Lote 4, no valor total de R\$ 533.954,85 (quinhentos e trinta e três mil reais e novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

Lote 5, no valor total de R\$ 465.057,45 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais e cinquenta e sete reais e cinco centavos);

Lote 6, no valor total de R\$ 1.377.948,00 (um milhão e trezentos e setenta e sete mil reais e novecentos e quarenta e oito reais);

Lote 7, no valor total de R\$ 895.666,20 (oitocentos e novecentos e cinco mil reais e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos);

Lote 8, no valor total de R\$ 516.730,50 (quinhentos e dezesseis mil reais e setecentos e trinta reais e cinquenta centavos);

Lote 9, no valor total de R\$ 585.627,90 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais e seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos);

Lote 10, no valor total de R\$ 396.076,10 (trezentos e noventa e seis mil reais e setenta e seis reais e dez centavos) e

Lote 11, no valor total de R\$ 533.954,85 (quinhentos e trinta e três mil reais e novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Valor global: R\$ 7.388.063,55 (sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Belém-PA, 26/01/2023.

MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária**Protocolo: 899105****OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 288/2023/CRH/DGP/SEAP  
BELÉM, 26 DE JANEIRO DE 2023.**

EXCLUIR do (a) servidor (a) IVAN DIAS DE LIMA, matrícula funcional nº 57213375/1, ocupante do cargo de MOTORISTA, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 02/01/2023.

CONCEDER ao (à) servidor (a) JEFFERSON PEREIRA LIBORIO, matrícula funcional nº 5741688/3, ocupante do cargo de TECNICO EM GESTAO PUBLICA/ADMINISTRAÇÃO, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 02/01/2023.

WALDILSON ENES COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 899283****PORTARIA Nº 289/2023/CRH/DGP/SEAP  
BELÉM, 26 DE JANEIRO DE 2023.**

CONCEDER ao (à) servidor (a) MANOEL PAULO BARRADAS MARTINS, matrícula funcional nº 54196345/1, ocupante do cargo de MOTORISTA, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 02/01/2023.

WALDILSON ENES COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 899285****FÉRIAS RESIDUAIS****PORTARIA Nº 142/23/DGP/SEAP, DE 26/01/23**

CONCEDER 27 (VINTE E SETE) dias residuais de FÉRIAS, ao servidor JULIO CESAR VENCESLAU NERIS, Matrícula nº 5939048, no período de 31/01/23 a 26/02/23, referente ao exercício de 2022.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 899286****PORTARIA DE FUNÇÃO GRATIFICADA  
PORTARIA Nº 143/2023-DGP/SEAP/PA**

Belém-PA, 26 de Janeiro de 2023.

EXCLUIR DA PORTARIA Nº 3179/2021/DGP/SEAP/PA de 30/11/2021, publicada no DOE nº 34.782 de 01/12/2021, VICTOR HUGO TEIXEIRA BARROS, matrícula funcional nº 5893240/4, da Função Gratificada de Serviços Técnicos Penitenciários Controle de Prontuários (GSTP), da lotação na Central Integrada de Monitoramento Eletrônico (CIME), a contar de 01 de fevereiro de 2023.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 899297****PORTARIA Nº 144/2023/DGP/SEAP  
BELÉM, 26 DE JANEIRO DE 2023.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Portaria nº 595/2021/GAB/SEAP, de 08 de junho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor NORBERTO JUNIOR BARROS DO AMARAL, Matrícula nº. 55590035, para responder pela Coordenadoria do Núcleo de Tecnologia da Informação (NCI), a contar de 27 de janeiro de 2023 até ulterior deliberação.

Art. 2º - PUBLICAR Portaria no Diário Oficial do Estado - DOE junto a Assessoria de Comunicação Social - ACS e posterior ao ato, adotar as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 899516****TÉRMINO DE VINCULO DE SERVIDOR**

Término de Vínculo: 31/01/2023

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: IONI ALMEIDA DE CARVALHO

Matrícula: 5948448/1 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

ORDENADOR: CEL PM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária**Protocolo: 899517**